



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA  
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS  
CONVENIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2015

## **Edital de Chamamento Público nº001/2015**

### **1 - Preâmbulo**

1.1 O Município do Recife, por meio da Secretaria de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 001 a ser divulgado de 17 de março a 20 de abril de 2015, receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município do Recife, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal convênio para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2 O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Pernambuco, Leis Municipais Complementares 15.909/94 e 16.190/96, no Decreto Municipal nº 16.681/94, na Resolução da Prefeitura Municipal e demais dispositivos normativos.

### **2 - Do objeto**

2.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, interessadas em firmar com a Administração Municipal CONVÊNIO para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo A– Minuta de Convênio;
- Anexo B – Modelo de Plano de Trabalho.

### 3 – Da execução dos atendimentos na educação infantil

3.1 A Secretaria de Educação estabelecerá um padrão de conveniamento para ação conjunta com as instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista a um atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos.

3.2 O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 e Lei 12.796/13 e instrução normativa nº 06/2104 de matrícula para 2015.

3.2.1 O recurso financeiro a ser repassado pelo Recife será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral) com os valores e critérios estabelecidos (vide tabela abaixo). Além dos valores per capita, a Secretaria de Educação irá repassar duas outras verbas: a verba adicional para a execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública, quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva; para despesas com 13º (décimo terceiro) salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, com o limite de até 70% (setenta por cento) do valor do adicional; para despesas com materiais pedagógicos; e a Verba de Implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução do convênio, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infra estrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço. A solicitação da Verba de Implantação deverá ser feita pela Entidade e justificada no Plano de Trabalho considerando, como limite máximo, o valor mensal do convênio. A Verba de Implantação também poderá ser solicitada nos casos de ampliação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento. A Entidade deverá prestar contas da Verba de Implantação, na conformidade do estabelecido no Termo de Convênio.

O repasse das parcelas é mensal e das verbas adicional e de Implantação, anual e estará vinculado a aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis.

TABELA DE VALORES	
CRECHE (0 a 3 ANOS) HORÁRIO INTEGRAL	R\$ 63,00 Por aluno
PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) HORÁRIO INTEGRAL	R\$ 18,00 Por aluno
PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) HORÁRIO PARCIAL	R\$ 15,00 Por aluno
GÁS DE COZINHA	R\$ 45,00
VERBA DE IMPLANTAÇÃO	EQUIVALENTE A 1 MÊS DE SUBVENÇÃO
ADICIONAL ANUAL	COM LIMITE MÁXIMO DE 1 MÊS DE SUBVENÇÃO

3.2.2 Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, disponibilizar merenda, gás de cozinha e kit escolar do estudante.

3.3 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

#### **4 – Da entrega dos envelopes**

4.1 As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada instituição de Educação Infantil), a ser protocolado até as 18h do dia de 20 de abril de 2015, no endereço Rua Frei Matias Teves, S/N, 1º andar do Bloco A, Ilha do Leite, CEP 50.070-450, Recife - PE, endereçando-o aos cuidados da Divisão de Conveniamento, conforme indicado no subitem 5.1 do Edital.

4.2 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

Secretaria de Educação –

Chamamento Público nº 001/2015

Documentos de Habilitação

Nome da Instituição de Atendimento:.....

Nome da Entidade Mantenedora:..... CNPJ: .....

Endereço da Entidade Mantenedora:.....

#### **5 – Da documentação**

5.1 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.1:

a) cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei;

b) cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;

- c) cópia legível do CNPJ da instituição;
- d) cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade ou RG e CPF do presidente ou representante legal;
- e) Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- f) certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- g) certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- h) certidão de inexistência de débitos inadimplidos da Justiça do trabalho;
- i) portaria de autorização ou renovação de funcionamento emitida pela Secretaria de Educação do Recife;
- j) cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho, relativo ao(s) professor(es) e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- k) cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio ou graduação em Normal Superior ou em Pedagogia que dê direito a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, de todos os professores referência de turma;
- l) cópia legível do diploma de conclusão do Magistério nível médio, ou diploma do curso Normal Superior ou do curso de Pedagogia do coordenador pedagógico.
- m) as instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento, e quantidade de professores/coordenador contratados.

Os documentos deverão ser entregues no Centro Administrativo Pedagógico, Rua Frei Matias Teves, s/n, Ilha do Leite – Bloco A, 1º andar na Divisão de Conveniamento.

5.2 Não será aceito “fax” de nenhum documento de habilitação.

## **6 – Comissão Técnica para análise da documentação e para a realização de visita às instituições**

6.1 A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica para análise da documentação e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

6.2 A referida Comissão Técnica será composta por representantes da própria Secretaria e do Conselho Municipal de Educação.

6.3 A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Chamamento Público, será realizada por pelo menos três membros da Comissão Técnica.

## **7 - Análise da documentação para habilitação**

7.1 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica, que adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições que:

- a) caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;
- b) tenham autorização de funcionamento da Prefeitura da Cidade do Recife;
- c) comprovem a habilitação de todos os professores referência de turma;
- d) comprovem a habilitação do coordenador pedagógico;
- e) respeitem os critérios estabelecidos para o convênio;
- f) comprovem regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas.

7.2 No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.

7.2.1 Quando do conveniamento, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

## **8 – Visita técnica à época do chamamento público**

8.1 A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a educação infantil no Sistema Municipal de Educação; os Parâmetros Básicos de Infra estrutura para as Instituições de Educação Infantil/ Ministério da Educação/2006; e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/ Ministério da Educação/2006, entre outros.

8.2 Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

8.3 Só serão visitadas as unidades educacionais inscritas que não possuem credenciamento ou autorização para funcionamento pela Prefeitura da Cidade do Recife.

## **9 – Do resultado**

9.1 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria de Educação publicará o resultado no Diário Oficial do Município/DOM e o divulgará através do endereço eletrônico da Prefeitura do Recife, [WWW.recife.pe.gov.br](http://WWW.recife.pe.gov.br).

9.2 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 9.1. O recurso deverá ser encaminhado a Divisão de Conveniamento da Secretaria de Educação do

Recife, por meio de protocolo, Rua Frei Matias Teves, S/N, Ilha do Leite, 1º andar do Bloco A.

**9.3 A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO IMPORTARÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM OBRIGATORIEDADE DE CONVENIAMENTO COM AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES, HAJA VISTA QUE ESTES SERÃO FIRMADOS SEGUNDO COTAS E FLUXO DE AUTORIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DEFINIDOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

## **10 – Do Convênio**

10.1 A celebração do Convênio objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Recife.

10.2 O convênio será firmado para atendimento total estimado em 25 crianças no mínimo, por instituição e 120 crianças no máximo, respeitando-se o limite máximo, por turma, conforme Resolução CME nº 14/2004, na seguinte ordem:

Berçário: 0 a 11 meses – 15 alunos

Grupo I: 1 ano a 1 ano e 11 meses – 20 alunos

Grupo II: 2 anos a 2 anos e 11 meses – 20 alunos

Grupo III: 3 anos a 3 anos e 11 meses – 20 alunos

Grupo IV: 4 anos a 4 anos e 11 meses – 25 alunos

Grupo V: 5 anos a 5 anos e 11 meses - 25 alunos

10.3 O convênio será firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.4 A Secretaria de Educação convocará para firmar convênio as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de convênio, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho aprovado pela Divisão de Conveniamento (Gerência Geral de Educação Infantil e Anos Iniciais), constando número de crianças a serem atendidas, professores habilitados e coordenador pedagógico, metas e etapas de execução.

10.5 Havendo possibilidade limitada de ampliação do número de atendimentos para conveniamento, este será distribuído de acordo com a demanda e considerando a proporção entre o atendimento existente na Rede Pública Municipal e a Conveniada para a população de zero a cinco anos.

10.6 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos convênios a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para as Secretarias Municipais de Educação;

10.7 As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

## **11 – Das disposições gerais**

11.1 Poderá o Município, através da Secretária Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

11.4 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

11.5 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666, de 1993 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

11.6 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos. 11.7 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

11.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.9 Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município/ DOM do Recife.

11.10 Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo telefone 33555984.

Recife, 21 de Fevereiro de 2015

Jorge Vieira

Secretário de Educação



## ANEXO A

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Recife e a INSTITUIÇÃO

O Município de Recife, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Jorge Luis Miranda Vieira, pelo Secretário Municipal de Finanças, \_\_\_\_\_ e a Instituição \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, inscrita no CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade do Recife, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_, INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MANTIDA por \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 8.666/93, entre outras e Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil -primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

#### I. COMPETE À INSTITUIÇÃO

- a) Atender a \_\_\_\_\_ crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
- f) informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
- i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;

- j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
- m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Divisão de Conveniamento;
- o) apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) apresentar mensalmente à SEDUC a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
- r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do convênio;
- s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Divisão de Conveniamento;
- u) comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente convênio a:
- acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
  - armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
  - utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Gerência Geral de Alimentação;
  - controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista;
  - permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
  - disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
  - encaminhar ao setor competente os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na

referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da instituição;

- garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

## II. COMPETE AO MUNICÍPIO

a) Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO o valor de R\$ 63,00 por criança de 0 a 3 anos atendida em tempo integral, R\$ 18,00 por criança de 4 e 5 anos em pré-escola de tempo integral e R\$ 15,00 por criança de 4 e 5 anos em pré-escola de tempo parcial.

a.1) este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO.

a.2) para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

b) analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

c) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

d) repassar à INSTITUIÇÃO gêneros alimentícios, conforme cláusula quinta;

e) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

f) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

g) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;

h) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro - A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar (indicar órgão) sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, alínea “s”, deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste convênio.

Parágrafo segundo - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra “a”, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamentos de conta de água/luz/telefone;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas e na Política de Conveniamento do Município do Recife.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “i” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio (indicar órgãos responsáveis).

Compete (indicar órgão responsável), de forma articulada com a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida SME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPA's;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de educação infantil;
- h) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do item II da Cláusula segunda:

- a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:
  - I. quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
  - II. quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:
  - I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME;
  - II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME;
  - III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da lei, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela (indicar documentos legais e órgão responsável);
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) a INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- e) a INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da cláusula II, do presente instrumento;
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) a INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da gerência de merenda escolar da SME para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, vinculada à SME ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de gêneros alimentícios correrá à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, vinculada à (indicar órgão responsável) ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Ao término do prazo referido, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordados com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Local, data.

Assinaturas:

Secretário

Municipal de Educação Secretaria

Municipal de Finanças (ou Planejamento)

Ou outras secretarias (se for o caso).

Representante Legal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA\_\_

Representante Legal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA\_\_

**ANEXO B**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1 – Instituição Proponente (Mantenedora):</b>		
Nome:		Código:
Logradouro:		Bairro:
CEP	Telefone:	Regional:
CNPJ:		
<b>1.2 – Instituição de Creche e/ou Educação Infantil:</b>		
Nome:		Código:
Logradouro:		Bairro:
CEP	Telefone:	Regional:
CNPJ:		
<b>1.3 – Identificação do responsável:</b>		
Nome:		
C.I.:	Órgão Expedidor:	
CPF	Telefone:	
Cargo:		
Período de mandato da diretoria:		



**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**2.1 – Período de execução:**

Início: <i>(data)</i>	Término: <i>(data)</i>
-----------------------	------------------------

**2.2 – Objetivos gerais:**

**2.3 – Objetivos específicos:**

**2.4 – Justificativa:**

**3. QUADROS SÍNTESE****3.1 – CRIANÇAS atendidas**

Faixa etária	Referência para cálculo da idade da criança			Total Geral de crianças por faixa etária
	Crianças nascidas entre	Nº de crianças		
		Período Parcial	Período Integral	
<b>CRECHE</b>				
<b>BERÇÁRIO</b> 0 mês a 11 meses	Abril 2014 a Março 2015			
<b>GRUPO I</b> 1 ano a 1 ano e 11 meses	Abril 2013 e Março 2014			
<b>GRUPO II</b> 2 anos a 2 anos e 11 meses	Abril 2012 e Março 2013			
<b>GRUPO III</b> 3 anos a 3 anos e 11 meses	Abril 2011 e Março 2012			
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				
<b>GRUPO IV</b> 4 anos a 4 anos e 11 meses	Abril 2010 e Março 2011			
<b>GRUPO V</b> 5 anos a 5 anos e 11 meses	Abril 2009 e Março 2010			
<b>Total Geral</b>				

### 3.2 – TURMAS atendidas

Faixa etária	Referência para cálculo da idade da criança			Total Geral de TURMAS
	Crianças nascidas entre	Nº de TURMAS		
		Período Parcial	Período Integral	
<b>CRECHE</b>				
<b>BERÇÁRIO</b> 0 mês a 11 meses	Abril 2014 a Março 2015			
<b>GRUPO I</b> 1 ano a 1 ano e 11 meses	Abril 2013 e Março 2014			
<b>GRUPO II</b> 2 anos a 2 anos e 11 meses	Abril 2012 e Março 2013			
<b>GRUPO III</b> 3 anos a 3 anos e 11 meses	Abril 2011 e Março 2012			
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				
<b>GRUPO IV</b> 4 anos a 4 anos e 11 meses	Abril 2010 e Março 2011			
<b>GRUPO V</b> 5 anos a 5 anos e 11 meses	Abril 2009 e Março 2010			
<b>Total Geral de TURMAS</b>				

### 3.3 – HORÁRIO DAS TURMAS atendidas

Faixa etária	Referência para cálculo da idade da criança			Total Geral de TURMAS POR HORÁRIO
	Crianças nascidas entre	Nº de TURMAS		
		Manhã	Tarde	

<b>CRECHE</b>					
<b>BERÇÁRIO</b> 0 mês a 11 meses	Abril 2014 a Março 2015				
<b>GRUPO I</b> 1 ano a 1 ano e 11 meses	Abril 2013 e Março 2014				
<b>GRUPO II</b> 2 anos a 2 anos e 11 meses	Abril 2012 e Março 2013				
<b>GRUPO III</b> 3 anos a 3 anos e 11 meses	Abril 2011 e Março 2012				
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
<b>GRUPO IV</b> 4 anos a 4 anos e 11 meses	Abril 2010 e Março 2011				
<b>GRUPO V</b> 5 anos a 5 anos e 11 meses	Abril 2009 e Março 2010				
<b>Total Geral de TURMAS POR HORÁRIO</b>					

### 3.4 – Coordenador Pedagógico

<b>Nome Completo</b>		<b>Horário de Trabalho</b>
01		
02		

03		
<i>Coord. Pedagógico: com curso completo em nível médio, modalidade normal ou superior na área de educação</i>		

<b>3.5 – Professores</b>				
	<b>Nome Completo</b>	<b>Turma / Faixa etária</b>	<b>Horário Parcial</b>	<b>Horário Integral</b>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
<i>Professor (a) Habilitado (a): com curso completo em nível médio, modalidade normal</i>				
<b>4. METAS</b>				
	<b>Metas</b>		<b>Prazo estimado para execução</b>	

--	--

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

<p><b>5.1. Prazo de convênio:</b></p> <p><b>11 meses</b></p>	<b>5.2. Valor (Per capita) Total R\$</b>				
	Faixa etária		Per capita R\$	Nº de crianças atendidas	Valor Total Mensal R\$
	<b>Creche</b> zero a 3 anos e 11 meses	<b>INTEGRAL</b>	<b>63,00</b>		
	<b>Educação Infantil</b> 4 anos a 5 anos e 11 meses	<b>INTEGRAL</b>	<b>18,00</b>		
		<b>PARCIAL</b>	<b>15,00</b>		
	<b>Valor Total Mensal Previsto</b>				

**5.3. Natureza da Despesa:**

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;

- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamentos de conta de água/luz/telefone;

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 6.1. Município – Concedente – Mensal

FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	

### 6.2. Município – Concedente - Adicional

Parcela 1 (50%)	Junho	Parcela 2 (50 %)	Outubro

### 6.3. Município – Concedente - Implantação

Parcela Única (100%)	Fevereiro

## 7. INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA

Banco: \_\_\_\_\_

Código da agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta corrente: \_\_\_\_\_

*Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.*

Recife \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do proponente

De acordo:

---

Assinaturas dos responsáveis